PREFEITURA DE ITAPUÍ

ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI Nº 2869, 22 DE JUNHO DE 2021

Início da vigência: 22/06/2021

Assunto(s): Administração Municipal

EM VIGOR

LEI ORDINÁRIA Nº2869
22 DE JUNHODE 2021

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2867 DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. O artigo 5º da Lei Ordinária 2867 de 31 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação do beneficiário no Programa dar-se-á em atividades de manutenção, limpeza, reforma, conservação e restauração:
I -de bens públicos da Administração Municipal direta, indireta, autárquica ou fundacional;
II - de bens vinculados à atuação de instituições privadas sem fins lucrativos e de cunho assistencial;
III - de vias e logradouros públicos.
§ 1º A jornada de atividade no Programa Frente de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.
§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestara serviços a Administração Municipal e a realização dos cursos.
§ 3º Regulamento disporá sobre a justificativa de ausências e suas consequências, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
I - O beneficiário poderá ausentar-se das atividades, sem prejuízo da percepção da bolsa, desde que devidamente justificado, utilizando-se como parâmetro para regulamentação as situações aplicáveis ao funcionalismo municipal
II - Percepção do valor proporcional da bolsa solidariedade a que tiver direito e desligamento do programa, no caso de ausência injustificada do curso de qualificação profissionalou alfabetização, ou das atividades ocupacionais durante o mês.
§ 4º A participação efetiva no Programa Frente Solidária não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o município ou parceiros do programa, em razão do caráter assistencial e de formação profissional conforme definidopor esta Lei.
§ 5º Os serviços municipais de psicologia e assistência socialpoderão ser utilizadosna triageme no acompanhamento dos beneficiários do Programa Frente Solidária.
§ 6º Os beneficiários do programa serão avaliados mensalmente seguindo decreto de regulamentação a ser editado em

30 (trinta) dias”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE JUNHODE 2021.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

JULIANA FONSECA BARCELLOS
Chefe de Gabinete

Autor

Executivo

* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

Atos relacionados por assunto

Ato	Ementa	Data
LEI COMPLEMENTAR Nº 272, 24 DE MARÇO DE 2022	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO DE INFORMATICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	24/03/2022
PORTARIA Nº 48, 24 DE MARÇO DE 2022	NOMEIA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DO MUNICIPIO	24/03/2022
PORTARIA Nº 47, 24 DE MARÇO DE 2022	NOMEIA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DO MUNICIPIO.	24/03/2022
PORTARIA Nº 46, 24 DE MARÇO DE 2022	SERVIDOR PARA RESPONDER POR FUNÇÃO ESPECIFICA.	24/03/2022
PORTARIA Nº 45, 24 DE MARÇO DE 2022	DISPÕE SOBRE DEMISSÃO, A PEDIDO, DE FILIPE FELIX DE LEMOS.	24/03/2022